

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros	707
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	707
Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares	707
Instituto Português do Património Cultural	707
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor	707
Biblioteca Nacional	707

Ministério da Administração Interna

Portaria 23/92 (2.ª série):	
Reconhece a Fundação Mário Soares	707
Governo Civil do Distrito de Castelo Branco	707
Governo Civil do Distrito de Évora	708
Secretaria-Geral do Ministério	708
Direcção-Geral de Viação	708

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Centro	708
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	708
Instituto Nacional de Investigação Científica	709

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia

Despacho conjunto	709
-------------------------	-----

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	709
----------------------------	-----

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	709
Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte	709
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve	709
Direcção-Geral da Indústria	709
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	709

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	709
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	710
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	710
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	710

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	710
Centro de Histocompatibilidade do Norte	710
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre	710
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	710
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	711
Administração Regional de Saúde de Beja	711
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	711
Administração Regional de Saúde de Coimbra	711
Administração Regional de Saúde de Setúbal	711
Administração Regional de Saúde de Viseu	711
Direcção-Geral dos Hospitais	712
Hospitais Cívicos de Lisboa	712
Hospital Distrital de Águeda	713
Hospital Distrital de Amarante	713
Hospital Distrital de Bragança	713
Hospital Distrital de Chaves	713
Hospital Distrital de Espinho	713
Hospital Distrital da Guarda	713
Hospital Distrital de Matosinhos	714
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis	714
Hospital Distrital de Valongo	714
Centro Hospitalar de Coimbra	714
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	714
Hospital de Sobral Cid	714
Hospital Psiquiátrico do Lorvão	714
Colónia Agrícola de Arnes	714
Centro de Saúde Mental de Penafiel	715
Centro Regional de Alcoologia de Lisboa	715

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Concorrência e Preços	715
---	-----

Ministério do Mar

Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos	715
Direcção-Geral de Portos	715
Direcção-Geral das Pescas	715

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	716
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	717
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	718
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	719
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	721
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	722
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	724
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	724
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	724
Tribunal de Círculo de Abrantes	725

Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	725
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	725
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	725
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer	725
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	726
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	726
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	726
Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo	727
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	727
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	727
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	728
Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede	728
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	728
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	728
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	729
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	729
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	729
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	729
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	729
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	730
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	730
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	730
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	731
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	731
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	731
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	732
Instituto Politécnico de Beja	732
Instituto Politécnico de Bragança	732
Instituto Politécnico de Castelo Branco	732
Instituto Politécnico de Coimbra	733
Instituto Politécnico da Guarda	733
Instituto Politécnico de Leiria	733
Instituto Politécnico de Lisboa	733
Instituto Politécnico do Porto	733
Instituto Politécnico de Santarém	734
Instituto Politécnico de Setúbal	734
Instituto Politécnico de Viseu	735
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	735
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	735
Câmara Municipal de Estarreja	735
Câmara Municipal de Mértola	735
Câmara Municipal de Miranda do Douro	735
Câmara Municipal de Vila Real	735

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 16-12-91, publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91, e nos termos conjugados do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 389/82, de 17-9, e no art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de vogal da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho e Ministros a licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro.

2 — A presente nomeação é feita nos termos do disposto no Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e reporta os seus efeitos à data de assinatura deste despacho.

2-1-92. — O Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Paulo Jorge de Assunção Rodrigues Teixeira Pinto*.

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 27-12-91, com a anuência da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social de 13-12-91:

Alfredo Armindo Paredes Marques, auxiliar administrativo do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social — requisitado para exercer funções no Gabinete do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 1-1-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Por despacho de 3-1-92:

Licenciado Carlos José das Neves Martins — nomeado, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, adjunto do Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, com efeitos a partir de 1-1-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição (área de contabilidade e tesouraria) do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Cultural, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 11-10-91, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 272, de 26-11-91, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do supracitado Instituto, Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

9-1-92. — O Presidente do Júri, *António Ventura*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos respeitante ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico superior estagiário, carreira de técnico superior, correspondente a dois lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe do quadro do pessoal do Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 15-11-91, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 292, de 19-12-91, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do supracitado Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

9-1-92. — A Presidente do Júri, *Aida Maria Reis da Mata*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 13 382, rectifica-se que onde se lê «João Manuel Bairrão de Oliveira da Silva Oleiro [...] a partir de 15-1-91» deve ler-se «João Manuel Bairrão de Oliveira da Silva Oleiro [...] a partir de 15-1-92.»

9-1-92. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro vagas de terceiro-oficial destinadas a indivíduos vinculados possuidores das habilitações literárias exigidas na lei e uma vaga de terceiro-oficial destinada a escriturários-dactilógrafos habilitados em concurso de habilitação, cujo aviso veio publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 19-11-91, de que as listas dos candidatos admitidos e excluídos do referido concurso se encontram afixadas na Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, Palácio Foz, em Lisboa.

2 — Cada um dos candidatos tomará conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, do dia, hora e local da prova prática de dactilografia e da entrevista profissional de selecção.

8-1-92. — A Directora de Serviços, *Lobélia Maria Salgado Ventura*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Por despachos da directora da Biblioteca Nacional de 8-1-92:

Hirondina Rodrigues Cuco Pereira, terceiro-oficial de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — promovida, precedendo aprovação em concurso, à categoria de segundo-oficial do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da aceitação do novo lugar.

Lúcia Liba Mucznik e Miguel Pedro da Silva Marques, técnicos superiores de 2.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — promovidos, precedendo aprovação em concurso, à categoria de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos lugares anteriores a partir da aceitação dos novos lugares.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista de classificação final, homologada por despacho de 8-1-91 da directora da Biblioteca Nacional, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 10 lugares vagos de bibliotecário de 1.ª classe da carreira de bibliotecário do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, constante do anexo VIII à Port. 157/88, de 15-3, publicado por aviso no *DR*, 2.ª, 168, de 24-7-91.

8-1-92. — O Chefe de Repartição, *Luís Aragão*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria 23/92 (2.ª série). — Visto o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo Código, a Fundação Mário Soares.

23-12-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Despacho. — Nos termos do art. 4.º, n.º 3, do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, nomeio, com efeitos a partir da presente data, secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal Ana Maria de Oliveira Marques

Bichinho, a quem, em conformidade com o art. 3.º do Dec. Regul. 12/91, de 11-4, fixo o vencimento correspondente ao índice 300 do sistema retributivo da função pública.

2-1-92. — O Governador Civil, *Alberto Alçada Rosa*.

Governo Civil do Distrito de Évora

Por despacho de 16-12-91 do governador civil do distrito de Évora:

José Inocêncio Páscoa — exonerado do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do governador civil do distrito de Évora com efeitos a partir de 16-12-91.

Maria Helena Mora Dias Pereira — exonerada, com efeitos a partir de 16-12-91, de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do governador civil do distrito de Évora.

José Inocêncio Páscoa — nomeado adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do governador civil do distrito de Évora com efeitos a partir de 16-12-91, sendo-lhe fixada a remuneração correspondente ao um terço do vencimento de técnico superior principal, índice 640.

Maria Helena Mora Dias Pereira — nomeada secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do governador civil do distrito de Évora com efeitos a partir de 16-12-91, sendo-lhe fixada a remuneração correspondente ao vencimento de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, índice 350.

30-12-91. — O Governador Civil, (*Assinatura ilegível*.)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despachos de 2-1-92 do secretário-geral do Ministério da Administração Interna:

Maria Isabel Parreira Gaspar Mendes Hipólito, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério (escala 1, índice 440), área de organização e gestão — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnica superior principal do mesmo quadro e na mesma área (escala 1, índice 500), ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da promoção.

Maria Teresa Roquette Appleton de Oliveira Braga, técnica superior de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério (escala 1, índice 380), área de organização e gestão — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro e na mesma área (escala 1, índice 440), ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da promoção.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-1-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José da Silva Monteiro*.

Direcção-Geral de Viação

Desp. DGV 96/91. — A Port. 1047/91, de 12-10, determina, no seu n.º 21, al. d), que, por despacho de director-geral de Viação, é definida a regulamentação dos exames de directores de escolas de condução.

Assim, ao abrigo da referida disposição, determino o seguinte:

1 — Os exames dos candidatos a directores de escolas de condução compreenderão duas provas, sendo uma escrita e outra oral, devendo ser requeridos no prazo de 15 dias a contar do termo do curso de formação, mediante proposta da entidade que o ministrou.

2 — A prova escrita terá a duração de 90 minutos e consistirá na resolução de uma hipótese abrangendo um caso prático e ainda numa composição relativa a um tema proposto aos candidatos.

3 — As provas escritas serão corrigidas após a sua realização, mediante a atribuição dos resultados de *Admitido* e *Não admitido*, à prova oral, publicitados por meio de afixação das respectivas pautas.

4 — A prova escrita para efeitos de correcção será classificada numa escala de 0 a 20 valores, em que a hipótese será valorada com 12 valores e o tema de desenvolvimento com 8 valores, e só serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham a média mínima de 10 valores.

5 — As provas orais seguirão o método interrogativo, com uma duração mínima de quinze e máxima de trinta de minutos.

6 — As classificações finais dos exames dos candidatos a directores de escolas de condução serão expressas em *Apto* e *Não apto*, sendo os resultados publicitados por meio de afixação das respectivas pautas.

7 — O candidato que obtenha o resultado de *Não apto* poderá repetir o exame, por uma única vez, desde que o requeira no prazo de 15 dias a contar da data da reprovação.

8 — Em caso de falta a exame ou a qualquer das suas provas, o candidato poderá igualmente requerer novo exame, por uma única vez, dentro de igual prazo.

23-12-91. — O Director-Geral, *A. Viana Festas*.

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do capítulo III, «Marcação», do Desp. DGV 74/91, de 16-9, e do n.º 5 do art. 37.º do Regulamento do Código da Estrada, com a redacção que lhe foi dada pela Port. 884/91, de 28-8, é aprovado o seguinte:

Chapa de matrícula reflectorizada para veículos automóveis:

Firma — IAAP — Indústrias de Acessórios Automóveis Portugueses, L.ª

Sede social: Rua do Maestro Jaime da Silva Filho, 9, 4.º, direito, 1500 Lisboa.

Marca de aprovação: D.G.V. — M-112.

31-12-91. — O Subdirector Geral, *Carlos Mosqueira*.

Rectificação. — Por terem sido publicados com inexactidão no DR, 2.ª, 295, de 23-12-91, os Desps. 3990, 3991, 3992, 3993 e 3994, de 9-12-91, respeitantes aos avisos de abertura dos concursos internos gerais de ingresso, respectivamente, para auxiliar administrativo, escriturário-dactilógrafo, telefonista, auxiliar de limpeza e terceiros-oficiais, se rectifica que, onde se lê «9-10-91» deve ler-se «9-12-91».

30-12-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 1, de 2-1-92, a p. 8, rectifica-se que onde se lê «Jorge Manuel Simões Ferreira Bastos — autorizada a celebração de contrato de trabalho a prazo certo, a fim de proceder a trabalho rural [...] e arruamentos contíguos às instalações da Comissão de Coordenação da Região do Centro, remunerado pelo índice 300 do NSR» deve ler-se «Jorge Manuel Simões Ferreira Bastos — autorizada a celebração de contrato de trabalho a prazo certo, com início à data do visto do TC e pelo período de três meses, a fim de proceder ao trabalho rural [...] e arruamentos contíguos às instalações da Comissão de Coordenação da Região do Centro, remunerado pelo índice 100 do NSR».

3-1-92. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 9-10-90:

Maria Alice Afonso Horta, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor — prorrogado o destacamento para exercer idênticas funções na Comissão de Coordenação da Região do Algarve com efeitos a partir de 22-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-1-92. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso publicado no DR, 2.ª, 268, de 21-11-91, p. 11 791, referente a contratos de trabalho a termo certo.

Assim, onde se lê «[...] Ref. 5 — Licenciatura em Arquitectura de Planeamento Urbanístico — um lugar» deve ler-se «[...] Ref. 5 — Licenciatura em Arquitectura Paisagista — um lugar».

21-11-91. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

Instituto Nacional de Investigação Científica

Aviso. — Lista nominativa do pessoal do quadro dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica anexo ao Dec. Gov. 58/83, de 11-7, que transita para o quadro anexo ao Dec. Regul. 29/91, de 24-5, conforme o previsto no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para idêntica categoria:

Carreira de desenhador de cartografia:

Luis Filipe Mendes — técnico-adjunto de 2.ª classe (a).

(a) Encontra-se na situação de licença sem vencimento de longa duração.

3-1-92. — O Chefe de Divisão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA.

Despacho conjunto. — Sendo necessário garantir o apoio aos projectos de investimento apresentados ao abrigo da reestruturação dos lanifícios (Port. 381/88, de 15-6) e sem provimento financeiro no âmbito daquele programa, torna-se necessário enquadrar a sua transferência para outro sistema de incentivos.

O novo enquadramento desses projectos noutra sistema de incentivos deverá garantir, por outro lado, uma coordenação homogênea dos projectos da reestruturação dos lanifícios e evitar pressões financeiras em orçamentos que não estavam previamente preparados para o seu financiamento.

Assim, ao abrigo do art. 33.º do Dec.-Lei 483-D/88, de 28-12, revisto pelo Dec.-Lei 439/91, de 14-11, e do n.º 10.º da Port. 840/88, de 31-12, revisto pela Port. 63/91, de 24-1, determina-se o seguinte:

1 — Os projectos apresentados ao abrigo da Port. 381/88, de 15-6, até 31-12-90 e sem provimento financeiro no âmbito daquele diploma serão objecto de decisão no âmbito do Sistema de Incentivos Financeiros do PEDIP (SINPEDIP), criado pelo Dec.-Lei 483-D/88, de 28-12.

2 — Os referidos projectos serão reapreciados de acordo com as regras do Dec.-Lei 483-D/88, de 28-12, obrigando-se os promotores, sob pena de exclusão, a prestar os esclarecimentos eventualmente necessários no prazo de 15 dias a contar da data do respectivo pedido.

3 — A relevância industrial dos projectos em causa é seguinte:

- a) 85, caso o projecto se tenha candidatado apenas a apoios ao investimento em activo fixo corpóreo;
- b) 90, caso o projecto se tenha candidatado não só a apoios ao investimento em activo fixo corpóreo mas também a apoios para acções de formação ou de natureza comercial;
- c) 95, caso o projecto se tenha candidatado não só a apoios ao investimento em activo fixo corpóreo mas também a apoios para acções de saneamento financeiro;
- d) 100, caso o projecto se tenha candidatado não só a apoios ao investimento activo fixo corpóreo mas também a apoios para acções de formação ou de natureza comercial, bem como a apoios para acções de saneamento financeiro.

4 — Os projectos apresentados ao abrigo da Port. 381/88, de 15-6, até 31-12-90 que forem transferidos, por falta de provimento financeiro no âmbito daquele diploma, para o Sistema de Incentivos Financeiros do PEDIP (SINPEDIP), criado pelo Dec.-Lei 483-D/88, de 28-12, poderão ser reenquadrados no âmbito da reestruturação dos lanifícios previsto na Port. 381/88, de 15-6, caso venham a ter provimento financeiro posterior.

2-5-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 35/MNE/91. — Nos termos do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e na sequência do despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 5-9-90, publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 1-10-90, renovo o destacamento do motorista de ligeiros do quadro único dos serviços centrais do Ministério da Educação Álvaro de Almeida Silva Passo para a Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, continuando afecto ao meu Gabinete.

O presente destacamento é feito por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

30-10-91. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 142/91. — Nos termos do art. 3.º do Regulamento Interno da Comissão para a Elaboração e o Acompanhamento do Plano Energético Nacional, aprovado pelo Desp. Norm. 138/91, de 20-6, publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 12-7-91, nomeia-se para presidente da referida Comissão o engenheiro João Alexandre do Nascimento Baptista.

31-12-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

Anulação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-92, é o mesmo considerando anulado nesta data.

6-1-92. — O Director Regional, *Sérgio Nolasco Pires Martins*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Aviso. — Faz-se público que, por terem ficado desertos, se encontram anulados os concursos para técnico superior de 1.ª classe e técnico de 1.ª classe (energia) e técnico superior de 1.ª classe e técnico de 1.ª classe (recursos geológicos) do quadro de pessoal desta Delegação Regional, abertos por avisos inseridos no *DR*, 2.ª, 269, de 22-11-91.

6-1-92. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 21-11-91 do director-geral da Indústria:

Maria Esmeralda Neves Anjos de Oliveira, auxiliar técnica — nomeada, em comissão de serviço, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria (escalão 4, índice 215). (Visto, TC, 30-12-91. São devidos emolumentos).

8-1-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, para conhecimento dos interessados, se encontra afixada para consulta a lista de candidatos admitidos ao concurso para operador, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 284, de 10-12-91, no edifício sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, 1100 Lisboa, a qual será enviada a todos os candidatos por meio de ofício registado.

9-1-92. — O Presidente do Júri, *José Maria Maurício*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para telefonista, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 19-11-91, se encontra afixada neste Conselho, Rua de São Mamede, 21, 5.º, onde pode ser consultada.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para auxiliar administrativo, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 19-11-91, se encontra afixada neste Conselho, Rua de São Mamede, 21, 5.º, onde pode ser consultada.

2-1-92. — O Secretário, *Carlos Manuel Pires Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Desp. SET-1-XII/92. — Ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, designo o adjunto do meu Gabinete licenciado José Manuel Bentes Simões Ferreira para substituir a chefe do Gabinete, licenciada Manuela Gonçalves Ferreira Rolão Candeias, nas suas ausências e impedimentos.

7-1-92. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior principal da carreira de economista do quadro permanente desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 271, de 25-11-91, se encontra afixada para consulta na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1699 Lisboa Codex.

7-1-92. — Pelo Presidente do Júri, *Vitor Manuel Serras Henriques Passetti*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que, após cumprimento do disposto no n.º 1, als. a) e b), do art. 16.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, o estagiário de investigação engenheiro António Fernandes da Silva Tabora foi aprovado com a classificação de *Bom* nas provas com vista ao seu acesso a assistente de investigação.

A classificação foi homologada por meu despacho de 30-12-91.

3-1-92. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 31/91. — 1 — Verificando-se a necessidade de introduzir alterações ao meu Desp. 29/91, de 22-11, publicado no *DR*, 2.ª, de 19-12-91, determino que o n.º 1.1.2 do mencionado despacho passe a ter a seguinte redacção:

1.1.2 — Prorrogar, renovar e rescindir, nos termos legais, os contratos referidos no número anterior, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos, bem como dar por findas as comissões de serviço extraordinárias.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 31-10-91, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pela comissão instaladora do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência.

26-12-91. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Centro de Histocompatibilidade do Norte

Aviso. — Lista nominativa do pessoal da carreira técnica superior de saúde do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Norte que transita para a nova carreira definida pelo Dec.-Lei 414/91, de 22-10, e respectivas categorias, nos termos do art. 37.º e de harmonia com as regras de transição previstas no art. 34.º do mesmo diploma, aprovada por despacho do director do Centro de Histocompatibilidade do Norte:

Pessoal técnico superior de saúde (ramo de laboratório):

Dr.ª Maria Manuela Coelho de Sousa Ribeiro Sinde Monteiro, assistente principal, 1.º escalão.

Dr.ª Maria Luisa Amaral de Almeida, assistente, 1.º escalão.

18-12-91. — O Director, *Armando Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Portalegre

Aviso. — *Calendário para comprovação do pré-requisito — ano lectivo de 1992-1993:*

Curso de bacharelato em Enfermagem:

Inscrição para comprovação do pré-requisito — de 9 a 27-3-92.
Afixação do calendário para verificação (data e hora) dos exames médicos — 20-4-92.

Entrega de certificados — a partir de 30-5-92.

6-1-92. — A Directora, *Ana Maria Álvares Bual do Casal Ribeiro*.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — *Concurso interno de acesso a assessor principal da carreira de economista.* — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde de 18-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso a assessor principal da carreira de economista do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Hospitalares, aprovado pelo Dec.-Lei 519-Z/79, de 29-12, e alterado pela Port. 147/88, de 9-3, publicada no *DR*, 1.ª, 57.

1 — Prazo de validade — caduca com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2 — Lugares a prover — uma vaga.

3 — Localização da prestação de serviços — em Coimbra.

4 — Funções correspondentes à categoria — conceber, adaptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos no âmbito da sua especialidade, elaborando estudos de natureza económica e financeira no âmbito dos objectivos e atribuições da DGCH e controlando a execução dos planos de actividades deles derivados.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à tabela e escalão da respectiva categoria de novo sistema remuneratório e outras regalias comuns à função pública.

6 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Requisitos especiais — mínimo de três anos de efectivo serviço na categoria de assessor da mesma carreira e com classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Os métodos de selecção e respectivos índices de ponderação são os seguintes:

Avaliação curricular — 7;

Entrevista — 3.

9 — Formalização das candidaturas — requerimento dirigido ao director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde em que conste a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal), acompanhado de:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Declaração do serviço de origem, autêntica ou autenticada, comprovativa do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço, qualitativa e quantitativa, dos três últimos anos relevantes para efeitos de concurso;

c) Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;

d) Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações profissionais (cursos ou estágios adequados às funções inerentes à categoria).

10 — Os funcionários da direcção-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas als. b), c) e d) do n.º 9 deste aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — Entrega das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou por correio, registado e com aviso de recepção, na Secção Administrativa da Direcção de Serviços Regional de Instalação e Equipamentos de Saúde do Centro, sita em Coimbra, Avenida de Bissaya Barreto, 52.

12 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Francisco Fernando Moutinho dos Santos.

Vogais efectivos:

Engenheiro Mário Alberto de Faria Abreu Fernandes.
Engenheiro José Oliveira Cardoso.

Vogais suplentes:

Engenheiro Domingos Manuel Azevedo Portela.
Engenheiro António Augusto Vicente Lopes Moreira.

13 — O concurso obedece ao estipulado nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 248/85, de 15-7.

31-12-91. — O Presidente do Júri, *Francisco Fernando Moutinho dos Santos*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do regulamento do concurso aprovado, faz-se público que a lista de admissão de candidatos ao concurso interno de acesso para um lugar de técnico superior de 1.ª classe (engenheiro) do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 19-12-91, se encontra afixada para consulta no *placard* da Repartição de Pessoal deste Instituto.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do regulamento do concurso aprovado, faz-se público que a lista de admissão de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para dois lugares de técnico superior de 2.ª classe estagiário do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 19-12-91, se encontra afixada para consulta no *placard* da Repartição de Pessoal deste Instituto.

6-1-92. — O Administrador-Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Beja

Aviso. — Nos termos do n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público que a lista de transição para as novas categorias do pessoal de enfermagem se encontra afixada na sede e nos centros de saúde desta Administração Regional de Saúde. Da transição cabe reclamação, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para provimento de dois lugares de servente, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 16-11-91, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Largo do Lidador, 3, em Beja, para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria do Guadalupe Delgado Alves Serra*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos de Enfermagem do Ministério da Saúde, a seguir se publica a lista provisória, homologada em 2-1-92, dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares de enfermeiro do grau 1, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, de 6-11-91:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Raposo Matias Pires.
Luísa Maria Martins de Deus.
Maria Assunção Mendes Barata.
Maria Fernanda Vicente Romão.

Maria Hermínia Martins de Matos Balau Manso.
Maria do Rosário Dias dos Santos.
Maria Teresa Costa Azevedo Silva.
Marília Vicente Beirão Pires Granada.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Maria Mendes Pereira (*h*) (*i*).
Carlos Manuel Ramos Martins (*h*) (*i*).
Cristina Margarida Correia Casalta Martins (*h*) (*i*).
Cristina Paula Fialho Teixeira Firme (*h*) (*i*).
Ilda Maria Gil Soares (*h*) (*i*).
Maria José Silva Correia Miguel (*h*).
Maria Rosa da Costa Correia Salvado (*f*).
Maria Santos Prata Alves (*h*).

Candidata excluída por não cumprir nenhuma das alíneas do n.º 9.2 do aviso de abertura do respectivo concurso, publicado no *DR*, 2.ª, 255, de 6-11-91, a p. 11 173:

Maria da Conceição dos Santos Pires Branco.

(*f*) *Curriculum vitae*.

(*h*) Certificado do registo criminal.

(*i*) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária.

Nos termos do n.º 6 do mesmo artigo os candidatos admitidos condicionalmente dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da presente lista provisória para corrigir as deficiências de instrução dos seus processos, sob pena de exclusão.

A candidata excluída poderá recorrer da sua exclusão no prazo de 10 dias a partir da publicação da presente lista, nos termos do art. 22.º do Regulamento já citado.

6-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Aviso. — Em conformidade com o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 272, de 26-11-91, se encontra afixada na Administração Regional de Saúde, Avenida de D. Afonso Henriques, 137, *hall* da entrada principal, e ainda no Centro de Saúde da Figueira da Foz, Rua de Moçambique, da mesma cidade.

6-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Amélia Peixoto de Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, faz-se público que a partir da data de publicação do presente aviso se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Repartição de Pessoal, Rua de José Pereira Martins, 25, 7.º, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo para provimento de dois lugares de assistente de clínica geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 23-10-91.

11-12-91. — O Presidente do Júri, *Edison Pedro Alves Dias*.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, faz-se público que a partir da data de publicação do presente aviso se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Repartição de Pessoal, Rua de José Pereira Martins, 25, 7.º, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo para provimento de um lugar de assistente de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 23-10-91.

23-12-91. — A Presidente do Júri, *Maria José Brás Fernandes Albuquerque*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, por despacho da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viseu de 2-1-92, foi dado sem efeito o concurso

externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de radiologia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 27-12-91, a p. 13 281.

3-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Manuel H. Mota de Faria*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Aviso. — *Ciclo de estudos especiais de neurofisiologia clínica.* — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5.º e seguintes da Port. 1223-A/82, de 28-12 (Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais), determino o seguinte:

1 — É aprovado para funcionar no Hospital Geral de Santo António, um ciclo de estudos especiais de neurofisiologia clínica, adiante designado por ciclo.

2 — Este ciclo terá a duração excepcional de 24 meses, dado tratar-se de uma matéria com um vasto campo de acção.

3 — O ciclo destina-se a fornecer uma adequada formação e experiência em neurofisiologia clínica, nomeadamente na execução e interpretação de exames neurofisiológicos em estreita correlação com a clínica.

Em termos gerais, o ciclo deve fornecer ao médico em treino:

- Um conhecimento prático do equipamento e técnicas;
- A realização de exames clínicos, identificação da patologia específica e orientação de doentes;
- A aprendizagem da elaboração de protocolos de exames relativos a grandes séries de patologias;
- O método de elaboração de relatórios dos exames.

4 — As actividades do ciclo decorrerão no serviço de neurofisiologia clínica do departamento de doenças neurológicas do Hospital Geral de Santo António, nomeadamente no laboratório de electroencefalografia e electromiografia e em qualquer outro local necessário para o desenvolvimento de técnicas de diagnóstico que se julguem de interesse para a formação do médico em treino.

5 — Durante os dois anos do ciclo, o treino é concebido segundo o critério de ensino integrado, de tal modo que as aquisições teóricas decorrem naturalmente do treino prático.

6 — O programa do ciclo engloba as seguintes matérias e períodos de aprendizagem:

- 6 meses — electrónica, Bioengenharia, matemática aplicada e estatística;
- 6 meses — neurofisiologia clínica (electroencefalografia, electromiografia e potenciais evocados);
- 12 meses — treino diferenciado em um dos domínios da neurologia clínica.

Programa do ciclo:

Neurofisiologia elementar:

- Noções básicas;
- O sistema nervoso como gerador e transmissor de sinais;
- Transmissão sináptica;

Interação neuromuscular:

- Receptores musculares;
- Actividade muscular;
- Unidade motora;
- Reflexos;

Grandes sistemas motores e sensoriais:

- Controlo cerebral da motilidade;
- A informação sensorial;

Grandes sistemas de regulação e integração:

- Sistema neurovegetativo ou autónomo;
- Níveis de integração geral;

Electroencefalografia:

- Noções físico-matemáticas de base;
- Tecnologia;
- O EEG normal;
- O EEG patológico e patologia do SNC;
- Técnicas de estimulação do EEG;
- EEG computadorizado;
- Introdução a técnicas de neuropsicofisiologia;

Electromiografia:

- Noções básicas de electromiografia;
- EMG de detecção;
- EMG de estímulo-deteccção;
- Neurografia;
- EMG patológico;
- Aplicações clínicas do EMG;
- Métodos especiais;
- Quantificação e análise automática do EMG;

Potenciais evocados:

- Técnicas e equipamento;
- Nervos escolhidos;
- Curvas e pontos. Valores de referência;
- Utilidade clínica;
- Aplicação em psicofisiologia.

7 — O corpo docente responsável por este ciclo é formado pelos seguintes elementos:

Prof. Doutor António Martins da Silva, director do serviço de neurofisiologia.

Dr. António Viana Pinheiro, assistente graduado de neurologia.

Dr. Luís Monteiro, chefe de serviço de neurologia.

Dr. António Guimarães, assistente graduado de neurologia.

Prof. Engenheiro Pedro Guedes de Oliveira, do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro.

Prof. Engenheiro Francisco Vaz, do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro.

8 — Podem concorrer a este ciclo todos os médicos que tenham como habilitação mínima o grau de especialista de neurologia, neurocirurgia, psiquiatria, pediatria ou fisioterapia, estes três últimos desde que tenham cumprido um estágio de duração mínima de um ano em ciências neurológicas em instituição hospitalar ou possuam o ciclo de estudos especiais de neuropediatria.

9 — A escolha dos candidatos é feita mediante avaliação curricular pelos elementos do corpo docente.

10 — É critério de prioridade para a selecção de candidatos, para além das condições atrás definidas, estar provido em lugar de quadro hospitalar e a experiência prévia nas matérias do ciclo.

11 — O número de candidatos a admitir será no máximo de quatro para cada período de dois anos.

12 — O conselho de administração do Hospital Geral de Santo António elaborará para cada admissão de candidatos ao ciclo um aviso de abertura, que publicará no *DR* e onde devem constar as datas, condições de candidatura e demais condições de funcionamento do ciclo.

13 — A avaliação de conhecimentos é feita pelo corpo docente em termos de avaliação contínua, tendo em conta a aquisição de conhecimentos teóricos e práticos demonstrados pelo médico em treino, bem como pela demonstração de capacidade para a sua utilização autónoma, capacidade de iniciativa e execução de projectos autónomos.

14 — Aos candidatos que já possuam vínculo a estabelecimentos ou serviços de saúde será garantida a frequência do ciclo em comissão gratuita de serviço.

15 — A frequência do ciclo por médicos não vinculados à função pública não confere só por si o direito a ingressar em estabelecimento ou serviço público de saúde.

16 — Este ciclo confere, tal como outros da mesma área, a habilitação preferencial para provimento em lugares de neurofisiologia ou de quaisquer outros em cuja função a desempenhar seja determinante como exigência particular conhecimento e experiência em neurofisiologia clínica.

17 — Quaisquer faltas de omissões do presente regulamento poderão ser resolvidas em qualquer altura, de acordo com o corpo docente do ciclo e o conselho de administração do Hospital, devendo, contudo, as alterações ser submetidas à apreciação da Direcção-Geral dos Hospitais.

12-12-91. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Martins Nunes*.

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso. — *Concurso para provimento de assistente hospitalar de anatomia patológica.* — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 6-1-92, e de acordo com o n.º 33.º da Port. 833/91, de 14-8, que regula-

menta os concursos para provimento dos lugares para assistente hospitalar da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 251, de 31-10-91:

- 1.º Dr.ª Ana Maria Marques de Almeida Afonso — 18 valores.
- 2.º Dr.ª Maria Cristina do Amaral Wstin Marques — 14 valores.

6-1-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Xavier A. S. Cardoso Menezes*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — Avisa-se que se encontra afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal a lista classificativa do concurso externo de ingresso para contrato administrativo de provimento para preenchimento de oito lugares de enfermeiro do Hospital Distrital de Águeda, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 272, de 26-11-91, com rectificação publicada no DR, 300, de 30-12-91.

6-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Tavares Batista Braga Rocha*.

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Dando cumprimento à al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos concorrentes admitidos ao concurso interno geral para provimento de três vagas de encarregado de sector nas áreas de acção médica, alimentação e tratamento de roupa, inserto no DR, 2.ª, 179, de 6-8-91, se encontra para consulta no átrio do Hospital Distrital de Amarante.

23-12-91. — A Directora, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 497/88, informam-se os interessados de que a partir desta data se encontra afixada para consulta no placard do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de operário qualificado (electricista) do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 268, de 21-11-91.

3-1-92. — O Presidente do Júri, *Carlos José Cadavez*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica o resultado final do exame do médico do internato complementar deste Hospital, valência de cirurgia, devidamente homologada pelo conselho de administração em 6-1-92:

Dr. Francisco António Taveira Ferreira — 19 valores.

7-1-92. — O Administrador-Delegado, *António Paraíso de Almeida Machado*.

Hospital Distrital de Espinho

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Espinho de 2-1-92:

Maria Cândida Sousa Miranda, assistente de anestesiologia — o regime de dedicação exclusiva, com um horário semanal de 35 horas, publicado no apêndice n.º 140 ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, rectoage a 4-7-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-1-92. — O Administrador-Delegado, *Manuel Luís Gomes Ferreira da Silva*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso de técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 262, de 14-11-91, se encontra afixada no átrio do lado esquerdo no rés-do-chão deste Hospital, onde pode ser consultada, a partir da data da publicação. O prazo para eventuais reclamações é de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, findo o qual a presente lista se converte em definitiva.

7-1-92. — A Chefe de Secção de Pessoal, *Maria Lourdes Santos Alves de Sá*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Concurso n.º 1/92, de provimento para assistente de anestesiologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 12-11-91, no uso da competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais, de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para o preenchimento de três lugares de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 703/84, de 11-9, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

5.2 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do DR onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 5.4 podem ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Erse Baeta de Campos, director clínico do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Alfredo Dias Costa, assistente graduado de anesthesiologia do Hospital Distrital da Guarda.
Dr. Luís Carlos Assunção Ferreira, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais suplentes:

Dr. Orlando Barandas Batista, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital da Covilhã.
Dr.ª Isabel Maria Flores da Silva, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital da Covilhã.

8 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

3-1-92. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Aviso. — A lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 269, de 22-11-91, encontra-se afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

31-12-91. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis

Aviso. — Informam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista nominativa de transição do pessoal de enfermagem do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis, de acordo com a nova carreira de enfermagem, Dec.-Lei 437/91, de 8-11 e no cumprimento do estipulado no seu art. 65.º, n.º 11.

Da transição cabe reclamação, se for caso disso, para a comissão instaladora do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis, dentro dos 15 dias seguintes à data da publicação do presente aviso no *DR*.

3-1-92. — O Director, *José Alberto Ventura da Cruz Martins*.

Hospital Distrital de Valongo

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista provisória, devidamente homologada pelo conselho de administração em 2-1-92, dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro-chefe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 272, de 26-11-91.

Os candidatos admitidos condicionalmente dispõem de 10 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso no *DR* para corrigir as deficiências de instrução dos seus processos, sob pena de exclusão.

3-1-92. — A Administradora-Delegada, *Élia do Céu da Costa Gomes*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 41/91 — Chefe de serviço de hematologia clínica. — Para conhecimento publica-se a lista de classificação final do concurso para chefe de serviço de hematologia clínica, homologada por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 19-12-91:

Vítor Manuel Gonçalves Valente — 19 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o director-geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar.

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação do aviso de abertura do concurso para preenchimento de um lugar de chefe de serviço de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Coimbra, publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 28-11-91, rectifica-se o respectivo júri, que passará a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. João André Moreno, director do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. António José Moreira Pires, director do serviço de oftalmologia do Centro Hospitalar de Coimbra.
Dr. Carlos Augusto Pereira, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Geral de Santo António.
Dr. António Júlio Coelho da Silva e Sousa, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de São João.
Dr. Abel Gomes, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr. José Rui Faria de Abreu, chefe de serviço de oftalmologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr. José Almeida Sampaio e Melo, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Geral de Santo António.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

3-1-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 29-11-91, foi homologada a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior principal (ramo laboratorial), aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 25-10-91, a qual se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

3-1-92. — O Administrador-Delegado, *Eduardo Manuel Camelo de Sá Ferreira*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Sobral Cid

Aviso. — Informam-se os interessados de que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada na vitrina do Serviço de Pessoal a lista de transição do pessoal de enfermagem do quadro deste Hospital, resultante da aplicação do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

Da transição cabe reclamação para o conselho de administração no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6-1-92. — O Administrador-Delegado, *João Dinis Carmo*.

Hospital Psiquiátrico do Lorbão

Aviso. — Nos termos do n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de transição para as novas categorias da carreira de enfermagem.

Da transição cabe reclamação, a interpor para o dirigente máximo do Serviço, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

3-1-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Manuel Barros de Sousa*.

Colónia Agrícola de Arnes

Aviso. — Torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de pintor, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 281, de

6-12-91, se encontra afixada no átrio da secretaria na Colónia Agrícola de Arnes, em Alfarelos, bem como na secretaria sita na Avenida de Sá da Bandeira, 87, em Coimbra, a partir da data da publicação deste aviso no DR.

A lista provisória dos candidatos admitidos ao referido concurso passará a definitiva se no prazo de dez dias a contar da data da sua afixação não houver reclamação.

2-1-92. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Manuel Pinto Serra*.

Centro de Saúde Mental de Penafiel

Aviso. — Concurso n.º 3/91, publicado no DR, 2.ª, 244, de 23-10-91. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de serralheiro mecânico de 2.ª classe da carreira do pessoal operário qualificado do mapa de pessoal deste Centro se encontra afixada nos locais habituais de consulta, junto dos Serviços Administrativos no Hospital Psiquiátrico de Travanca, onde pode ser consultada a partir da data da publicação deste aviso no DR.

Aviso. — Concurso n.º 4/91, publicado no DR, 2.ª, 244, de 23-10-91. — Para os devidos efeitos se torna público que o único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de jardineiro-hortelão de 2.ª classe da carreira do pessoal operário semiqualeficado do mapa de pessoal deste Centro não compareceu às provas de conhecimentos que estavam calendarizadas para o dia 17-12-91, implicando, por isso, a anulação do concurso.

Aviso. — Concurso n.º 5/91, publicado no DR, 2.ª, 268, de 21-11-91. — Para os devidos efeitos se torna público que o concurso externo geral de ingresso para o provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal deste Centro ficou deserto, implicando, por isso, a sua anulação.

Aviso. — Concurso n.º 6/91, publicado no DR, 2.ª, 268, de 21-11-91. — Em cumprimento do disposto no art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se público que a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso externo geral de ingresso para o provimento de quatro vagas de enfermeiro do grau I da carreira de enfermagem do mapa de pessoal deste Centro se encontra afixada nos locais habituais de consulta, junto dos Serviços Administrativos no Hospital Psiquiátrico de Travanca, onde pode ser consultada a partir da data da publicação deste aviso no DR, sendo enviada fotocópia da mesma aos candidatos através de ofício registado e com aviso de recepção.

3-1-92. — Pela Comissão Instaladora, *Rui Edgar Correia*.

Centro Regional de Alcoologia de Lisboa

Rectificação. — **Aviso.** — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno para provimento de um lugar de assistente de saúde pública neste Centro Regional de Alcoologia, publicado no DR, 2.ª, 259, de 11-11-91, rectifica-se que onde se lê, no n.º 3, «Requisitos de admissão ao concurso» deve ler-se:

3 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que sejam funcionários ou que, sendo agentes, desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, habilitados com o grau de especialista de saúde pública e com os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;

Especiais — os constantes da al. a) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 37.º do Regulamento.

Torna-se assim público que eventuais interessados poderão apresentar as suas candidaturas pelo prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação da presente rectificação e nos termos previstos no supracitado aviso de abertura, agora devidamente corrigido.

6-12-91. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Odília Castelão*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Por despacho do director-geral de Concorrência e Preços de 2-1-92:

Ana Maria Oliveira da Silva, técnica superior de 1.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — promovida a técnica superior principal do mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar que ocupava anteriormente à data de aceitação da nova nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-1-92. — Por delegação do Director-Geral, a Directora de Serviços, *Maria Branca Albuquerque*.

Aviso. — Faz-se público que se encontra para consulta na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, sita no 1.º andar do n.º 72 da Avenida do Visconde de Valmor, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para assessor principal para o quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 174, de 31-7-91.

6-1-92. — O Presidente do Júri, *J. Pinto Ferreira*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos

Aviso. — Nos termos da previsão do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, para conhecimento dos interessados, se encontra afixada nas instalações de funcionamento da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, sitas na Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso, que foi aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 251, de 31-10-91, com vista ao preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da aludida Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos.

6-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Leonor O. Bacharel Oliveira*.

Direcção-Geral de Portos

Por meu despacho de 19-12-91:

Licenciado Nuno Manuel Remis Marques Gomes, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Geologia e Minas de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, as funções de estagiário da carreira técnica superior para ingresso no quadro desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente, depois da aprovação no referido estágio, jurista de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral. (Visto, TC, 27-12-91. São devidos emolumentos.)

3-1-92. — O Director-Geral, *Fernando Muñoz de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e tendo em atenção o estipulado no n.º 2 do art. 24.º do referido decreto-lei, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de oito vagas de assessor principal da carreira técnica superior (ref.ºs 1 a 6) do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 174, de 31-7-91, de que está afixada na Direcção de Serviços de Administração, Avenida de Brasília, Algés, a respectiva lista de classificação final do referido concurso.

2 — Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de dez dias a contar da data do registo do ofício que lhes remeter fotocópia da lista respectiva, respeitada a dilação de três dias.

2-1-92. — O Presidente do Júri, *Eurico Pimenta de Brito*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 4246/90-L.LSB (286/90), que o Ministério Público move contra Luís Manuel Soeiro, casado, pescador, nascido em 3-3-55, filho de José Joaquim Soeiro e de Maria Fernanda Soeiro, com última residência conhecida na Rua das Furnas, 16, 1.º, direito, em Lisboa, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por amnistia [art. 1.º, al. w) da Lei 23/91, de 4-7], foi, por despacho de 5-11-91, declarada cessada a contumácia, que havia sido declarada por despacho de 20-2-91.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Almeida Semedo, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 4366/90-L.LSB, que o Ministério Público move contra José Fernandes dos Santos Esperança, solteiro, nascido em 12-11-51, natural de Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, filho de Arménio dos Santos Esperança e de Julieta dos Santos Fernandes, e com última residência na Rua da Senhora da Glória, 134, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, de que, por despacho de 18-11-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro e encontrar-se o mesmo já notificado.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 5996/90-L.LSB (400/90), que o Ministério Público move contra Francisco José Cabeças, casado, filho de Francisco Celeste Cabeças e de Maria da Conceição Calado, natural de Mirandela, nascido em 6-1-41, empregado do comércio, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, lote 15, 2.º, esquerdo, Vale de Amoreira, Moita, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 4-11-91, proferido nos autos acima indicados, o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registado sob o n.º 8003/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Rangel Almeida, solteiro, nascido em 11-1-69, natural de Vandoma, Paredes, filho de Faustino da Costa Almeida e de Vera Maria Torres Rangel, e com última residência conhecida no Brandariz, Vandoma, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 18-11-91, nos autos acima referidos, declarado o referido arguido contumaz.

Tal declaração implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimo-

nial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 8918/90, que o Ministério Público move contra José Maria Guerreira de Freitas, casado, vendedor, natural de Loulé, nascido em 22-12-44, filho de José Maria da Silva Freitas e de Inácia Mendes Guerreiro, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, 304-B, 3.º, direito, na Pontinha, Lisboa, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz:

Tal declaração implica:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registado sob o n.º 11 813/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Ferreira Cardoso, solteiro, nascido em 23-1-67, natural de Rubiães, Paredes de Coura, filho de pai natural e de Maria José Ferreira Cardoso, com última residência conhecida na Rua dos Cervantes, 1-A, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 18-11-91, nos autos acima referidos, declarado o referido arguido contumaz.

Tal declaração implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registado sob o n.º 20 587/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Santos Guilherme, casado, nascido em 16-8-54, natural de Odivelas, Loures, filho de Manuel Marques Guilherme e de Natália Ferreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua D, lote 179, 1.º, frente, Casal de São Brás, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 18-11-91, nos autos acima referidos, declarado o referido arguido contumaz.

Tal declaração implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registado sob o n.º 1736/91-D.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Francisco Romão, filho de António Romão e de Maria Fernanda da Luz Francisco Romão, natural da freguesia de Socorro, Lisboa, nascido em 12-6-59, solteiro, com última residência conhecida na Rua de São Gens, 23, Vila Maria, 5, 1.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 18-11-91, nos autos acima referidos, declarado o referido arguido contumaz. Tal declaração implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho proferido hoje, nos autos de processo comum n.º 176/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Alzira Costa Lopes, solteira, nascida em 31-3-63, natural de Pensalvos, Vila Pouca de Aguiar, filha de Manuel Joaquim Lopes e de Maria Eusébia Sousa da Costa, e com última morada conhecida na Calçada da Pampilha, 59, 3.º, Alcântara, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 24-9-91.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Olivia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 477/91, pendente nesta comarca contra o arguido Bemiges Veiga, solteiro, filho de Joaquim da Veiga e de Maria da Veiga, natural de Santa Catarina, ilha Santiago, Cidade da Praia, Cabo Verde, nascido em 28-1-67, carpinteiro, com última residência conhecida na Quinta da Serra, Prior Velho, Sacavém, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1) do art. 336.º do mesmo Código);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olivia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 126/90, pendente nesta comarca contra o arguido Bernardo Simões Franco, casado, filho de Alfredo Vaz Franco e de Cândida Josefa Simões, natural de Trancoso, Guarda, nascido em 2-12-25, com última residência conhecida na Rua das Pedralvas, 21, 9-F, em Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1) do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 244/90, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Embaló Guimarães, solteiro, filho de José Guimarães e de Geralda Alves, nascido em 30-4-56, natural de Guiné-Bissau, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 250, Vivenda Ivone, Cacém, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1) do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 48/91, pen-

dente nesta comarca contra o arguido Rajnikant Sundargi, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 31-5-66, em Moçambique, filho de Sundargi Bicá e de Mani Bai, portador do bilhete de identidade n.º 10231841/7, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Holandesa, Barraca 6764-T, Areeiro, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria dos Anjos Antunes Madeira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 5272/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move a Maria Luísa Silva Rodrigues, divorciada, delegada comercial, nascida em 7-10-56, em São Pedro, Faro, filha de António Horta Almeida Rodrigues e de Mariete da Silva Raimundo, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, à Graça, 57, 3.º, direito, em Lisboa, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude dos autos terem sido amnistiados.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Maria Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 4298/90, move contra a arguida Anabela Maria Nunes da Palma Baeta, casada, doméstica, nascida em 29-6-59, em Almada, filha de Manuel Pereira da Palma e de Dália Felgueiras Nunes, com última residência conhecida na Rua do Frei Manuel do Cenáculo, torre 2, 7.º-F, em Lisboa, pronunciada pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 462/91, que o Ministério Público move contra Olinda Antónia Costa Maria, casada, vendedora ambulante, nascida em 1-12-58, natural da freguesia da Ajuda, Lisboa, residente na Calçada do Mirante à Ajuda, 10, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime de contrafacção de marca, previsto e punido pelo art. 217.º, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial.

Mais faz saber que, por despacho de 11-11-91, caducou a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido declarada por despacho de 16-9-91.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 485/91, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Pedro Marques Oliveira, filho de Maria do Rosário Marques e de Oliveira e de pai natural, natural de Lisboa, onde nasceu em 11-3-68, solteiro, com última residência conhecida na Rua dos Jasmins, lote 6, 2.º, direito, Massamá, Sintra, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 962/91-L.LSB (65/91), pendente nesta comarca contra a arguida Cristina Maria e Castro Cardoso Silva, filha de Fernando Bizarro Cardoso e de Isolina de Lurdes e Castro Cardoso, natural de Lisboa, onde nasceu em 18-6-67, com última residência conhecida na Estrada do Barro, Vivenda Saldanha, Barro, Torres Vedras, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 4239/91-L.LSB (284/91), pendente nesta comarca contra a arguida Maria do Rosário Gamelas Matos Cardoso Dias, casada, nascida em 14-9-51, professora, natural de Alcaçova, Elvas, filha de Henrique Matos Cardoso e de Violante Maria Zambujeiro Gamelas Matos Cardoso, com última residência na Rua de Gil Vicente, 68, rés-do-chão, direito, São João do Estoril, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 11-11-91, a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);

- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 76/91, pendente nesta comarca contra o arguido Ezequiel Francisco Silva, casado, nascido em 22-12-39, vendedor, natural de Aldeia Gavinha, Alenquer, filho de João Francisco e de Beatriz Rosa Silva, com última residência conhecida na Urbanização Terplana, lote 2, rés-do-chão, B, Rana, Parede, Cascais, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã, *Ana Cristina Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 278/91, pendente nesta comarca contra a arguida Célia Maria Gomes Monteiro, casada, nascida em 2-7-63, recepcionista, natural de Caldas da Rainha, filha de José Moura Monteiro e de Ercília Pimenta Gomes Tomé, com última residência conhecida na Rua de Santana à Lapa, 105, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã, *Ana Cristina Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 417/91, pendente nesta comarca contra o arguido José Manuel Feliciano, casado, motorista, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Feliciano e de Beatriz Joaquina Marques, nascido em 10-11-48, residente na Rua do Dr. Gama Barros, 58, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);

- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Morais*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 523/91, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Manuel Felício Fonseca, solteiro, estudante, nascido em 5-5-62, filho de Armando da Fonseca e de Maria José Felício, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, residente na Azinhaga dos Bezouros, Rua Um, 20, Alfovelos, Amadora, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Morais*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8729/91-D.LSB, desta Secção e Juízo, em que é arguido Mário Augusto Guimarães de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 10-4-44, em Ameixoeira, Lisboa, filho de Mário Joaquim C. Oliveira e Maria Fernanda R. Guimarães, com última residência na Rua do Engenheiro Quartim Graça, 58, 3.º, esquerdo, em Lisboa.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 6-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido tenha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:

- Passaporte;
- Bilhete de identidade;
- Carta de condução;
- Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

8-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — A Escrivã, *Elsa Ribeiro Pinguinhas*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 176/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel Carvalho Esteves, filho de Manuel Carvalho e de Izilda Esteves, natural de Marvila, Santarém, nascido em 26-8-51, casado, empregado de mesa, portador do bilhete de identidade n.º 4608875, de 30-12-86, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Quinta da Ponte da Asseca, Marvila, Santarém, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 11-11-91, declarado o referido arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 658/89, desta Secção e Juízo, em que é arguido João Alfredo do Anjo, casado, industrial, nascido em 23-9-41, filho de João do Anjo e de Maria Rosa da Silva Martins, natural do Prado, Melgaço, com última residência conhecida na Travessa do Chafariz, 4, 1.º-C, em Sacavém.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 1-10-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. João Luis de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 2584/90-L, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Cristina Rosa Cairrão, filha

de José Pereira Cairrão e de Angelina Rosa, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, nascida em 3-4-47, solteira, portador do bilhete de identidade n.º 2064219, emitido em 4-1-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Alto do Carvalhão, 50, 1.º, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código), e a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *João de Moraes Rocha*. — O Escriurário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2999/90-L.LSB, desta Secção e Juízo, em que é arguido Domingos Gomes, casado, nascido em 30-10-52, em Cabo Verde, filho de Nicolau Gomes e de Francisca Moreira, com última residência conhecida na Quinta do Cravo, Bairro Novo de Chelas, barraca 60, em Lisboa.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelo art. 3.º, al. j), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, e art. 206.º do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
 - 5) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1534/91-L.LSB, desta Secção e Juízo, em que é arguido José Gomes da Cunha Mortágua, casado, comerciante, nascido em 15-12-29, em Glória, Aveiro, filho de João Ferreira da Cunha Mortágua e de Júlia Gomes Mortágua, com última residência conhecida na Rua de Pablo Picasso, 26, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
 - 5) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6148/91-L.SB, desta Secção e Juízo, em que é arguido João Alberto Salavessa Correia Neves, casado, motorista, nascido em 30-4-53, na freguesia da Ajuda, Lisboa, filho de João Correia Neves e de Lucília Martins Salavessa Neves, com última residência conhecida na Rua de Albino Sousa Cruz, 12, em Lisboa.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
 - 5) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 13-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 2303/90-L, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Manuel Espanhol Socorro Domingues, filho de João Manuel Socorro Domingues e de Maria João Espanhol, natural da Sé, em Faro, nascido em 21-5-56, solteiro, sem profissão, portador do bilhete de identidade n.º 4694206, de 16-7-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Oliveira, 117, rés-do-chão, em Sé, Faro, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código), e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 12-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 4405/90-L, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Margarida de Bianchi Pinto Eliseu, filha de José Adolfo Pinto Eliseu e de Maria Clara Santos de Bianchi Pinto Eliseu, natural da Sé, no Funchal, nascida em 23-2-56, solteira, secretária, portadora do bilhete de identidade n.º 4719674, de 27-7-82, por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Barbosa do Bocage, 24, 2.º, esquerdo, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código), e a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão, *José António Carvalho Martins*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Fernanda Pereira Palma*, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 78/91, que o Ministério Público move contra o arguido Lucas Tavares Almeida, solteiro, nascido em 10-8-91, moldador, filho de Ambrósio Vieira Tavares e de Margarida Cabral de Almeida, natural de Cabo Verde, e residente na Quinta da Princesa, lote 7, rés-do-chão, A, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-9-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registados junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Fernanda Pereira Palma*, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 172/91, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António de Matos Almeida, casado, filho de António de Almeida e de Maria Rosa Matos Almeida, nascido em 7-3-61, empregado de escritório, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente em Serrazes, São Pedro do Sul, com o bilhete de identidade

n.º 6183729, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-10-91, nos autos acima mencionados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registados junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 325/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Óscar João Gamboa Martins Nave, filho de João de Oliveira Martins Nave e de Rita Carçoço Gamboa Nave, natural de Santa Maria, Covilhã, nascido em 6-6-60, vendedor, com última residência conhecida na Rua de João Pinto Ribeiro, 25, 1.º, Coimbra, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-11-91, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional, da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 342/91, que o Ministério Público move contra Maria Dolores Gonçalves Costa Moraes, natural da freguesia da Penha de França, Lisboa, filha de Serafim da Costa e de Maria de Jesus Gonçalves, doméstica, casada, nascida em 28-8-41, e com última residência conhecida na Rua de João Nascimento Costa, 21, 2.º, esquerdo, Lisboa, a quem é imputada um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 11-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que houve desistência da queixa e considerando a data dos factos e as disposições conhecidas dos arts. 126.º do Código Penal e arts. 1.º, al. d), e 2.º da Lei 23/91, de 4-7, foi julgado extinto o procedimento por amnistia.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 365/91, que o Ministério Público move contra António Correia Rodrigues, casado, fiel de armazém, de 37 anos de idade, nascido em 16-12-53, natural de Moçambique, filho de pai natural e de Júlia da Costa Rodrigues, com última residência conhecida na Praceta de Pablo Neruda, lote 35, 6.º, direito, em Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 7-11-91, nos autos acima referenciados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);

- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 401/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Feliciano Parreira, casado, gerente comercial, filho de Feliciano António e de Englatina Isabel, natural de Melides, Grândola, nascido em 2-6-48, e com última residência conhecida na Rua dos Enfermeiros da Grande Guerra, 14, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 11-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 6473/90, que o Ministério Público move contra Henrique Manuel de Jesus Borges, filho de António Augusto Batista Borges e de Felícia Custódia Rosa de Jesus Borges, solteiro, nascido em 8-5-53, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, vendedor, com última residência conhecida na Rua de Maria da Fonte, 14, 3.º, direito, frente, Lisboa, a quem é imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho de 12-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o mesmo se apresentou em juízo.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 15-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 362/88, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Dinis Albano Carneiro Gonçalves, casado, de 47 anos de idade, filho de Albano dos Santos M. Gonçalves e de Adelaide Sebastiana Peixoto Oliveira Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 10224225, de 24-10-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garret, 50, 2.º, esquerdo, Braga, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumaz em que se encontrava, por despacho de 24-2-89, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 67/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Ferreira Araújo,

casado, nascido em 5-6-54, natural de Bonfim, Porto, filho de Joaquim Ferreira Araújo e de Ana de Jesus Ferreira, com última residência conhecida no Lugar da Gandra, s/n, São Cosme, Gondomar, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 298/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Aureliano Couto Soares, casado, mecânico de automóveis, nascido em 24-6-45, natural de Bonfim, Porto, filho de Bernardino Teixeira Soares e de Heroína Conceição N. Couto, com última residência conhecida na Travessa do Rio, 44, Rio Tinto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 318/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ema Paula Fernandes Pereira França, solteira, operadora de caixa, nascida em 24-6-71, natural de Valongo, filha de José Maria T. P. Pereira F. Amaral e de Dulce E. P. França Amaral, com última residência conhecida na Calçada do Carregal, 65, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 340/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Fernandes dos Santos, casado, industrial, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, filho de José Pereira dos Santos e de Emília Fernandes dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Codeçais, 403, Pedroso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para a sua emissão.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 415/91, desta Secção e Juízo, que o Minis-

tério Público move contra o arguido Afonso Paulo Moreira Ferreira Leite, casado, metalúrgico, nascido em 16-10-67, natural de Miragaia, Porto, filho de António Américo Ferreira Leite e de Adila Ferreira Coutinho, com última residência conhecida na Rua de Álvares Cabral, 117, Porto, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 480/88, da 2.ª Secção e 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Imperial dos Santos, casado, comerciante, filho de José dos Santos e de Maria Eugénia António Imperial, natural de Lobito, Angola, onde nasceu em 11-4-50, com última residência conhecida na Rua dos Congregados, 75, 4.º, esquerdo, Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumaz em que se encontrava, por despacho de 4-11-89, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha*. — A Escriturária, *Maria José Sá*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 12-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 358/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Luzia Maria Lima Torres, casada, costureira, nascida em 23-3-69, natural de Miragaia, Porto, filha de Manuel Fernando Costa Torres e de Maria do Céu Ribeiro Lima, residente na Rua das Antas, 174, casa 14, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 13-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 508/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Carolina Perpétua Vaz Teixeira de Pinho, casada, doméstica, nascida em 21-4-46, natural de Madalena, Vila Nova de Gaia, filha de António Teixeira de Pinho e de Alzira Rosa Vaz, com última residência conhecida no Parque Impervilla, apartamento 824, 2.º, Vilamoura, Quarteira, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 13-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 255/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Alfar Horta, casado, jogador de futebol, nascido em 11-10-54, natural da freguesia de Santa Isabel, Lisboa, filho de Elias António Horta e de Casaltina Fernandes Halfar Horta, residente na Rua do Dr. Carlos Ra-

mos, 175, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para a respectiva emissão.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 153/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida *Maria dos Remédios dos Santos Silva*, solteira, doméstica, nascida em 1-11-72, natural de Matosinhos, filha de Américo da Silva e de Maria da Luz Divina dos Santos, residente em Barracos de Ciganos, junto ao Parque da Cidade, Matosinhos, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi a referida arguida, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do referido Código.

15-11-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz saber que no processo comum n.º 394/90, em que é arguido *Eurico António Santos Alves*, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 6-3-54, filho de José Pereira Alves e de Palmira Santos Alves, industrial, com última morada conhecida na Rua da Liberdade, 157, Ermesinde, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 332.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

15-11-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 504/90, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Serafim Manuel Coelho da Conceição Bravo*, casado, vendedor, nascido em 4-6-46, natural da freguesia do Marquês de Pombal, Lisboa, filho de Roberto Manuel da Conceição Bravo e de Maria Luísa Soares Coelho, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de António José da Luz, 15, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e b), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 5-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão imediata dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade, para o arguido, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter certidão de registo de nascimento;
- 4.º Proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 268/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido *José Monteiro Batista*, casado, motorista, nascido em 18-6-63, em Vermoim,

Maia, filho de Boaventura Faria Batista e de Maria da Conceição Monteiro, foi o referido arguido, por despacho de 30-10-91, declarada caduca a declaração de contumácia, publicada no *DR*, 103, de 6-5-91, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

7-11-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Rodrigues da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 12-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 177/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Francisco José Rosado Cardoso*, casado, desempregado, filho de Mário Dias Cardoso e de Gerturdes Maria Barbara Rocha, nascido em 30-7-50, na freguesia da Igreja, Arraiolos, com última residência conhecida na Rua do Bonfim, 309, Porto, por haver cometido o crime de falsificação de documento comercial transmissível por endosso, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. b), e 2, do Código Penal, e o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do citado Código, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal o que implica para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a publicação desta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar, o passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso C. Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 15-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 183/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido *Manuel Daniel da Silva Tavares*, solteiro, cabeleireiro, filho de Daniel da Silva Tavares e de Amélia da Conceição da Silva, nascido em 23-12-64, na freguesia de Canidelo, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua do Cativo, 62, Porto, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, com alcance do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 320/90, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido *João dos Reis Rosa*, casado, vendedor ambulante, filho de Herculano Romão Rosa e de Natália da Conceição dos Reis, natural de freguesia de Alcântara, Lisboa, nascido em 1-1-50, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, entrada 113, Infantário, Porto, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, imputando-lhe a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. c), ambos do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 117/91, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida *Maria Manuela Rodrigues Silva*, divorciada, nascida em 6-7-57, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Fernando Ferreira da Silva e de Maria Odete Lopes Rodrigues da Silva, com a última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora das Neves, Edifício Averomar, bloco B, 6.º, CL, em Averomar, Póvoa de Varzim, imputando-lhe a prática de crime de introdução em casa alheia e roubo, previsto e punido pelos arts. 176.º, n.ºs 1 e 2, e 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi

a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum com o n.º 286/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diamantino Manuel Delgado Loureiro, solteiro, agente comercial, filho de Manuel Loureiro da Costa Pinto de Figueiredo e de Florinda de Jesus Delgado, nascido em 18-5-59, natural de Constância, com a última residência conhecida no Bairro Novo, lote A, rés-do-chão, direito, Constância, foi declarada cessada a contumácia, conforme anúncio publicado no *DR*, n.º 73, de 28-3-90, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi preso.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 170/91, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Sá da Silva, solteiro, sucateiro, nascido em 10-6-65, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Alberto Fernandes Nunes da Silva e de Maria Mariã de Sá, com a última residência conhecida na Travessa da Lomba, 17, no Porto, imputando-lhe a prática do crime de furto de veículo, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 12-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 131/89, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Teixeira da Silva, solteiro, tralha, nascido em 21-11-68, filho de José Macedo da Silva e de Sizaltina dos Anjos Teixeira, natural da freguesia de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida no lugar de Bela Vista, São Pedro da Cova, Gondomar, imputando-lhe a prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal de Círculo de Abrantes correm termos uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 60/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Trindade Araújo, solteiro, desempregado, nascido em 6-4-66, filho de Amadeu Acácio Araújo e de mãe incógnita, natural de Angola, com última residência conhecida no Bairro das Penedras, Alfândega da Fé, portador do bilhete de identidade n.º 8280378, emitido em 4-7-84, por Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c) e d) do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 5-11-91, declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

11-11-91. — O Juiz Presidente, *Jorge Manuel Arcanjo Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 135/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, nos quais é arguido José Joaquim Rebelo de Almeida, casado, professor, nascido em 26-2-52, filho de José Rebelo de Almeida e de Emília Arlanza Rebelo, titular do bilhete de identidade n.º 2733701, emitido em 23-6-89, por Lisboa, natural de Soutelo, Vila Verde, com última residência conhecida em Lugar do Senhor dos Aflitos, Lordelo, Vila Real, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12-11-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel S. Oliveira*. — O Escriurário Judicial, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Arnaldo Moreira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 721/90, pendente neste Juízo, e em que é arguido Fernando José dos Santos Costa, natural de Tábua, onde nasceu em 22-10-59, filho de António da Costa e de Maria da Encarnação Santos, solteiro, soldador, e com última residência conhecida na Quinta do Médico, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Sintra, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 89/88 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras — sentença transitada em julgado — nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 25-2-91, e em consequência determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, registos ou documentos com excepção do bilhete de identidade.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Moreira da Costa*. — O Escriurário Judicial, *Joaquim Fonseca*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 68/89, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, contra o arguido Luís Manuel Duarte Dâmaso, casado, cortador, nascido em 21-9-66, filho de José Rito de Sousa e de Gracinda das Dores Duarte, natural da freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Anjos, 74, em Lisboa, foi este indivíduo declarado contumaz, por despacho de 28-10-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para utilização de meios de transporte, previsto e punido, nos termos do art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte, ou de efectuar quaisquer registos.

29-10-91. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — O Escriurário, *José Manuel Pereira Leitão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Nunes Soares, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que por despacho de 12-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 155/91, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Alenquer, que o Ministério Público move contra a arguida Adelaide Maria Mesquita Martins, casada, empregada de consultório, nascida em 7-4-54, natural de Olivais, concelho de Lisboa, filha de José Carlos dos Santos Martins e de Albertina Maria Mesquita, com última residência conhecida na Quinta de São Lázaro, lote 1, 6.º, direito, em Arruda dos Vinhos, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º,

n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que lhe acarreta a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter documentos, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Pacheco Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — A Dr. Maria Teresa Soares, juíza de Direito no Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 445/89, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Aníbal José Sequeira, casado, natural de Sernancelhe, filho de António Lopes Ferreira e de Virgínia Gomes Sequeira, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 2, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 29-10-91, declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos posteriores termos do processo, e para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrado após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr. Maria Teresa Soares, juíza de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1015/89, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina dos Santos, natural da freguesia de Alcântara, Lisboa, filha de Joaquim dos Santos e de Dulce do Céu Almeida, com última residência conhecida na Praceta de D. Leonor de Macarenhas, 12, cave, em Almada, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 29-10-91, declarada contumaz implicando esta declaração a suspensão dos posteriores termos do processo, e para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrado após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr. Maria Teresa Soares, juíza de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 450/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Correia Silva Garrido, natural do Barreiro, filha de António Joaquim Carvalho da Silva e de Maria Adelina Lopes Correia, com última residência conhecida na Rua de 28 de Setembro, 60, 2.º, esquerdo, Barreiro, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 24-10-91, declarada contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos posteriores termos do processo, e para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrado após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr. Maria Teresa Soares, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 850/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Etelvina de Sousa Almeida, divorciada, natural de Lisboa, filha de Aires de Almeida e de Laura da Costa e Sousa Almeida, com última residência conhecida na Rua do General Silva Freire, lote 157, 8.º-B, Olivais, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com alteração dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, no seu art. 5.º (três crimes), foi a referida arguida, por despacho de 21-10-91, declarada contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos posteriores termos do pro-

cesso, e para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrado após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O magistrado do Tribunal Judicial da Comarca de Almada faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) com o n.º 1060/901, que o Ministério Público move a Vítor Manuel Taveira Teixeira, filho de Joaquim Augusto Taveira Teixeira e de Carlota Taveira Teixeira, casado, nascido em 1-7-63, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Rua de Gomes Leal, lote 158, 4.º, direito, frente, letra C, no Laranjeiro, onde lhe é imputada a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 300.º n.º 1 e 2, als. a) e b), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 15-11-91, declarado contumaz, o que implica, para além dos efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, a proibição de renovar, ou obter, bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal e certificados ou registos nas repartições públicas.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escriurário, *António Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — O Dr. António José Ascensão Ramos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, faz saber que nos autos de processo comum n.º 92/91 deste Tribunal, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Mtebe Maria, casada, doméstica, nascida em 15-12-58, filha de Moombassi Sebastião e de Kudikusa, natural de Angola, com última residência conhecida na Travessa do Fala Só, 16, rés-do-chão, Lisboa, e actualmente com paradeiro desconhecido, contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter junto das autoridades públicas, competentes quaisquer documentos, nomeadamente, passaporte, carta de condução, de caçador, e bilhete de identidade.

A arguida está acusada de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a) e c), e 2, e 229.º do Código Penal.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Ascensão Ramos*. — A Escriurária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 177/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o Ministério Público move contra o arguido António Arnaldo Moreira Ribeiro, casado, marceneiro, nascido em 16-4-53, filho de Júlio Ferreira Ribeiro e de Deolinda Moreira, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, com última residência no lugar de Santa Marta, Lordelo, comarca de Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 3912826, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-11-86, por haver cometido, em co-autoria, três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que tem os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e proibido ainda de:

- a) Obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte;
- b) Obter certidões na conservatória do registo civil;
- c) Requisitar cheques;
- d) Efectuar registos em repartições públicas.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escrivão, *Manuel Teixeira Nogueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 79/90, da 2.ª Secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Freitas de Carvalho, solteiro, nascido em 9-2-56, filho de António Mendes de Carvalho e de Judite Lopes Freitas, natural de Paranhos, concelho do Porto, com última residência conhecida na Rua das Doze Casas, 182, 4.º, esquerdo, Porto, por se achar incurso num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, no seu art. 5.º, foi este arguido, por decisão de 28-10-91, declarado contumaz.

Mais faz saber que tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a impossibilidade de passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

6-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Adília Pinheiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 137/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria de Jesus da Cunha e Costa, solteira, doméstica, nascida em 15-6-64, filha de Manuel Rodrigues Cunha e Costa e de Ana da Silva Cunha, natural de São Martinho, Santo Tirso, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 313, Porto, por se encontrar inculpada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 11-11-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 304/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Alberto Ferreira Pereira, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 4-6-72, na freguesia de V. F. S. Pedro, Barcelos, filho de Joaquim Lourenço Pereira e de Maria dos Prazeres Ferreira Veloso, com última residência conhecida no Lugar do Paço, V. F. S. Pedro, Barcelos, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), e 2, do Código Penal (furto qualificado).

Nos referidos autos foi o arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 3 do Código de Processo Penal.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriurário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 164/91, em que são autor o Ministério Público e arguidos Emanuel Augusto Martins de Macedo, casado, comerciante, nascido em 2-3-57, na freguesia de Bonfim, Porto, filho de António Elísio Alves Macedo e de Teresa Conceição Martins Nogueira, com última residência conhecida na Alameda do Conde Samodões, 158, 4.º, Vila Nova de Gaia, e Mário Dias Antunes, casado, comerciante, nascido em 17-9-50, na freguesia de Pinheiro de Coja, Tábua, filho de António Antunes e de Delfina Dias, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 110, esquerdo, Ermesinde, Valongo, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Nos referidos autos foram os arguidos declarados contumazes, o que implica para eles a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, bem como a não emissão de bilhetes de identidade, de certificados de registo criminal requeridos pelos próprios, de passaportes e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeiram na repartição de finanças, nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

15-11-91. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escriurário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 291/91, contra a arguida Maria de Fátima Magalhães Valente, solteira, sem profissão, nascida em 7-12-68, filha de António Evangelista Valente e de Maria Amélia Mota Magalhães, natural de Santa Maria Maior, Chaves, e com última residência conhecida na Avenida dos Heróis de Angola, 95, 3.º, Leiria, foi este arguido, por despacho de 14-11-91, declarado contumaz, em virtude de se encontrar inculcado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos das autoridades públicas.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriurário-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 7292/91, da 2.ª secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido Abel José Marques Vieira, viúvo, trolha, nascido em 28-9-42, filho de Manuel Joaquim Vieira e de Belandia Vieira, natural da freguesia de Espinho, Braga, e com a última residência conhecida no lugar da Carreira do Tiro, freguesia de Espinho, desta comarca de Braga, por no referido processo ter sido recebida a acusação, imputando-lhe a autoria de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 11-7-91, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, de passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.)

16-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escriurário-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-10-91, proferido no processo comum (singular) n.º 451/91-A, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido António Carlos Santos Ferrão, solteiro, empregado de mesa, nascido em 11-12-69, natural de Angola, filho de António Costa Dias Ferrão e de Rita Carlos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9-8901784, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Pedro de Alcântara, Pensão Venezuela, da cidade e comarca de Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escriurário-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-11-91, proferido no processo comum (singular) n.º 530/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Nelson Artur Brandão Carvalho, divorciado, sem profissão, nascido em 21-12-52, natural da freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, com última residência conhecida no lugar da Portela, freguesia de Antas, concelho e comarca de Vila Nova de Famalicão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escriurário-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7263, desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco José de Sousa Teixeira, casado, vendedor, nascido em 22-2-62, em Custóias, Matosinhos, filho de Joaquim Teixeira e de Maria Albertina Sousa Leite, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 644, 1.º, esquerdo, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5936872, emitido em 26-4-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 21-10-91, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — O Escriurário, *António Barbosa Esteves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 158/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, em que é arguida Maria Delmina Lombo Ferreira, casada, doméstica, nascida em 10-7-61, filha de Cândido Manuel Lombo e de Fábria do Nascimento Lombo, natural de Paradinha de Outeiro, Bragança, acusada por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia por desistência de queixa.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — O Dr. António Carvalho Martins, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum n.º 125/91, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Fernandes, casado, comerciante, nascido em 3-9-58, filho de Mário Marques Fernandes e de Florinda Maria Gertrudes, natural de Vendas Novas, Montemor-o-Novo, com última residência conhecida em Quinta da Lua, cruzamento de Pegões, Pegões, Montijo, e actualmente em parte incerta de Espanha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, designadamente, também a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-10-91. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, correm termos uns autos de processo comum (com juiz singular) n.º 10/91, em que é autor o Ministério Público e arguido Albino Nogueira da Silva, divorciado, electricista, nascido em 25-3-57, filho de Albino da Silva e de Aurora Nogueira, natural de Casal Comba, Mealhada, com última residência conhecida no lugar de Cioga do Campo, Coimbra, ora ausente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o referido arguido por despacho de 12-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos para o mesmo arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, designadamente também a proibição de obter quaisquer documentos e certidões, junto das autoridades públicas.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *José Indácio Pessoa Reis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 256/91, pendente na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público nesta comarca move contra Vítor Manuel Ferreira Caseiro, solteiro, filho de Francisco Rodrigues Caseiro e de Gertrudes da Conceição Ferreira, nascido em 9-9-64, desempregado, natural de Aveiras de Cima, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Ginestal dos Santos Quitério, Aveiras de Cima, Azambuja, portador do bilhete de identidade n.º 7429655, de 4-4-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 7-11-91, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- Impossibilidade de obter certidões ou efectuar registos junto de qualquer autoridade, bem como de renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado e Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Teodoro Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Fica por este meio notificado Francisco João Lourenço Presa, solteiro, embalador, nascido em 22-9-68, em Monção, filho de José Domingues Presa e de Adelina Costa Lourenço, com última residência conhecida em Reiriz, Troviscoso, Monção, e actualmente em parte incerta, arguido, nos autos de processo comum (singular) n.º 420/90, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que o magistrado do Ministério Público move contra o referido arguido, que é acusado de ter cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, com a redacção dada pelo artigo único da Lei 89/88, e, no qual é ofendido o Estado Português, Ministério da Defesa Nacional, de que por despacho de 12-11-91, elaborado nos ditos autos, foi ordenado o arquivamento dos autos por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo instaurada e, em consequência disso, declarada cessada a medida de contumácia aplicada ao arguido por despacho de 18-4-91, terminando assim todas as inibições que lhe haviam sido impostas.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João António Carvalho Sequeira*.

Anúncio. — Fica por este meio notificado José Luís Alves Ferreira, nascido em 20-9-68, em Gondiaes, Cabeceira de Basto, filho de Albino Ferreira e de Isaura Alves Ferreira, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Gondiaes, Cabeceira de Basto, arguido, nos autos de processo comum (singular) n.º 17/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que o magistrado do Ministério Público move contra o referido arguido, que é acusado de ter cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção dada pelo artigo único da Lei 89/88, e, no qual é ofendido o Estado Português, Ministério da Defesa Nacional, de que por despacho de 12-11-91, elaborado nos ditos autos, foi ordenado o arquivamento dos autos por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo instaurada e, em consequência disso, declarada cessada a medida de contumácia aplicada ao arguido por despacho de 23-4-91, terminando assim todas as inibições que lhe haviam sido impostas.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João António Carvalho Sequeira*.

Anúncio. — O Dr. Ernesto de Jesus Nascimento, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, faz saber que foi distribuída à 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, a acção registada com o n.º 174/91, livro 35, fl. 80, contra a arguida Elvira Galvão, solteira, maior, nas-

cida em 25-2-25, no Rosmaninhal Idanha-a-Nova, residente no Lar de Frei Bartolomeu da Costa, Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco, para o efeito de ser decretada a sua interdição por demência.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímico Lilaia, M.^{ma} Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, faz saber que por despacho de 15-7-91, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Telmo Augusto Areias Fernandes, casado, trolha, nascido em 28-6-63, filho de Lesinando Augusto Fernandes e de Fernanda Cândida Teixeira Alves, natural de Lebução, Valpaços, onde teve a última residência conhecida, e actualmente em parte incerta, nos autos de processo comum n.º 414/90, da 2.ª Secção deste Tribunal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

8-11-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímico Lilaia*. — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 54/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Luciano Manuel Rito Dinis, casado, empregado da indústria hoteleira, filho de Alexandre Dinis Joaquim e de Benvinda Maria Rito Dinis, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, nascido em 31-12-61, portador do bilhete de identidade n.º 6303306, emitido em 14-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Fundo do Povo, 22, Paul, Covilhã, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do citado Código, foi, por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum atrás referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a declaração, decretando-se ainda a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Godinho Sampaio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 13/91, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto dos Ramos, casado, vendedor, filho de Manuel dos Ramos e de Benvinda dos Ramos, nascido em 28-4-30, em Santa Maria Maior, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 87426, emitido em 17-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Vinte, 38, Bairro da Encarnação, Olivais, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3, deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem assim obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — O Escrivão de Direito, *César Ferreira da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-11-91, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 259/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim dos Santos Silva, filho de José Silva e de Palmira Delfina Santos, natural de Massarelos, Porto, nascido em 23-6-60, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 6873060, emitido em 7-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Currais, Património dos Pobres, casa 15, Porto, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. g) e h), e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebradas pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3, deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem assim obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — A Escriurária Judicial, *Grácia Maria Ferreira Marques Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com processo singular) registados sob o n.º 177/91, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Odete Jesus Couto, casada, comerciante, nascida em 17-11-48, em Aradas, Aveiro, filha de António José Evangelista Couto e de Virgínia de Jesus, com última residência conhecida no Centro Comercial Garrett, 32, A-10.º, B, torre 1, Ovar, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida, por despacho de 31-10-91, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código);
- 2.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, certidões de registo civil e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

15-11-91. — A Juíza de Direito, *Dulce Manuel da Conceição Neto*. — A Escriurária, *Maria Isabel Monteiro Madureira Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 163/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Belarmino Nogueira Lopes de Albuquerque, casado, comerciante, filho de João Adelino Lopes de Albuquerque e de Maria de Lurdes C. Nogueira, nascido no dia 23-1-39, em Alheira, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 941318, emitido em 2-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 235, 2.º, direito, Fafe, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e de automóveis, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 61/90 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Nascimento Lima, casado, comerciante, nascido em 13-4-57, na freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, filho de Álvaro Lima e de Emília do Nascimento, com última residência conhecida na Urbanização Eucaliptal, bloco B, 5, em Alpiarça, foi declarada caducada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido ter sido detido.

O arguido foi declarado contumaz, por despacho de 4-10-90, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 75/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Ferreira, casado, industrial, nascido em 18-11-46, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, natural de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua do Paraíso, 112, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1931649, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 8-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado de registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 159/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Armindo Alves Andrade, casado, empregado de construção civil, nascido em 10-3-66, natural de Friande, desta comarca, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, residente em Estradinha, Friande, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 10049734, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 8-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado de registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 193/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Correia Ferreira, solteiro, comerciante, nascido em 29-9-55, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, filho de António Jacinto Pereira e de Rosa Maria Correia, com última residência conhecida em Casal da Estrada, freguesia de Benedita, comarca de Alcobaça, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração de contumácia e a proibição do arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 233/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Manuel da Silva Azevedo, casado, sem profissão, nascido em 16-8-49, filho de António José de Azevedo e de Eva da Silva, natural de São Paio de Semaril, Amares, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Assento, Seramil, Amares, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do citado Código).

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — O Escriutário Judicial, *Luís Alberto Fernandes Faceira Figueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 336/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido António Duarte Ferreira Frade, casado, nascido em 18-10-62, filho de Augusto Antero Frade e de Maria da Conceição Jesus Ferreira, natural de Luso, Angola, com última residência conhecida no Caminho dos Saltos, 13, Funchal, e actualmente em parte incerta, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

O arguido está acusado de um crime de receptação, previsto e punível pelos arts. 26.º e 329.º, n.º 3, do Código Penal.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser assinado.

4-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Silva Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber nos autos de processo comum n.º 49/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido José de Pina, solteiro, canalizador, nascido em 30-9-60, natural de São Lourenço, Lobo, Cabo Verde, filho de Balbina da Silva, com última residência conhecida na Rua de Santa Maria, 123, Funchal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

O arguido está acusado de um crime de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber nos autos de processo comum n.º 165/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido Abílio dos Santos, solteiro, pedreiro, nascido em 1-1-70, filho de Martinho dos Santos e de Conceição Pereira, natu-

ral do Estreito, concelho de Câmara de Lobos, com última residência conhecida em sítio do Garachico, Estreito de Câmara de Lobos, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 692/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia dos arguidos José Quintal Barbosa, casado, gerente comercial, natural da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, nascido em 24-6-46, filho de José Pedro Barbosa e de Maria Lucinda de Quintal, residente no Caminho dos Saltos, 150, no Funchal, Fátima Maria Pereira de Freitas Ferro Melim, casada, doméstica, natural da freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, nascida em 13-10-59, filha de Manuel Tomé de Freitas Ferro e de Maria de Vasconcelos Pereira, residente no Edifício Caracas, no Funchal, e Victor Manuel Machado de Matos Almeida, casado, gerente comercial, natural de Angola, nascido em 24-12-36, filho de António de Matos Almeida e de Guiomar Machado, residente no Caminho Avista Navios, 9, no Funchal.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Lígia Saldanha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se público que nos autos do processo comum (singular) n.º 41/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Pimenta da Silva, casada, doméstica, filha de Joaquim Francisco Faustino e de Maria Pimenta, nascida em 30-6-35, na freguesia de Moreira de Cónegos, Guimarães, com o bilhete de identidade n.º 3545707, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Moínhos, 13, Moreira de Cónegos, Guimarães, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e consequentemente decretada a proibição de a mesma poder obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco Abílio Fernandes Araújo*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos do processo comum (singular) n.º 235/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Alves, casado, comerciante, nascido em 30-12-52, na freguesia de Conde, Guimarães, filho de Afonso Alves e de Albertina da Silva, com última residência conhecida em Mondim, São Martinho do Conde, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e consequentemente, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal vigente, implicando por isso para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco Abílio Fernandes Araújo*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 174/90, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido António Jorge Ferreira, casado, pintor, nascido em 20-9-62, em São Pedro de Azurém, com última residência no lugar de Marinhão, Moreira de Res, Fafe, filho de pai

natural e de Lucinda de Jesus Pereira, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido por despacho de 31-10-91, nos termos dos arts. 1.º, al. d), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º do Código de Processo Penal.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 122/91, pendentes da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Alípio José Fernandes Martins, casado, gerente comercial, filho de Artur José Martins e de Adélia das Neves Fernandes, nascido em 23-8-65, em Sambade, Alfândega da Fé, com última residência conhecida na Rua de D. Manuel Trindade Salgueiro, 2.º, torre 1.ª, direito, Gafanha da Nazaré, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho proferido nos autos acima referenciados, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do referido Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data de declaração de contumácia, bem como a proibição de obter certidões, bilhetes de identidade, passaporte, ou efectuar quaisquer registos.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporitti M. da Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 8/91, do Tribunal de Círculo e Comarca de Lamego, foi declarado contumaz o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, comerciante, filho de Aires de Sequeira e de Maria Angelina Caldas, nascido em 17-1-54, natural da freguesia de Cedofeita, cidade do Porto, com última residência conhecida em Igreja de Paranhos, 103, daquela cidade, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, ficando proibido de obter passaporte e quaisquer certidões, para além das consequências da declaração de contumácia, previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel Artilheiro Pires Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 113/91 da 1.ª Secção do Tribunal de Círculo e Comarca de Lamego, foi declarado contumaz o arguido Rui Mendes Lopes, solteiro, construtor civil, filho de Manuel Lopes Gomes Lourenço e de Rosa da Conceição Gomes Mendes, nascido em 11-1-69, natural da freguesia de Galafura, concelho de Peso da Régua, com última residência conhecida naquela freguesia, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, ficando proibido de obter bilhete de identidade e quaisquer certidões, para além das consequências da declaração de contumácia, previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel Artilheiro Pires Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 246/91, a correr termos pela 2.ª secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Dionísio Rodrigues, casado, agente da Polícia de Segurança Pública, filho de Alexandre Rodrigues e de Arminda Maria Dionísio, nascido em 4-11-56, em Vaqueiros, Alcoutim, titular do bilhete de identidade n.º 5223668, com última residência conhecida no Centro Comercial Lumar, loja C, Pizzaria Lumar, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º

e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 12-11-91, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal e outros documentos ou certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Brízida Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda Freire*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 3-10-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Maria dos Anjos Clemente Pires — autorizado o contrato administrativo, com efeitos a partir de 3-10-91, ficando-lhe rescindido o anterior contrato a partir daquela data. (Não carece de visto do TC.)

30-10-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despachos de 7, 8 e 12-11-91, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Autorizados os seguintes contratos administrativos de provimento como assistentes estagiários:

Licenciada Maria Isabel Ribeiro Dias — a partir de 22-11-91.

Licenciada Alexandra Sofia Miguéns Fidalgo Esteves — a partir de 7-11-91.

Licenciado Vítor Manuel da Costa Gonçalves — a partir de 18-11-91.

Engenheiro Artur Carlos Rocha Pina — a partir de 29-11-91.

(Visto, TC, 18-12-91. São devidos emolumentos.)

30-12-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 8-11-91 do director regional de Educação do Norte:

Autorizadas as requisições dos seguintes professores para exercerem nesta Universidade as funções de assistentes convidados:

Licenciada Delfina Rosa de Andrade Rodrigues — a partir de 9-11-91.

Licenciado José Joaquim Lopes Sequeira — a partir de 19-11-91.

Licenciado Armindo Teixeira Mesquita — a partir de 18-11-91.

(Não carece de anotação do TC.)

31-12-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Aviso. — Avisam-se os candidatos aos concursos das refs. 3, 4, 5 e 9, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 14-9-90, e ao concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-90, de que as listas de classificação final se encontram afixadas no átrio dos Serviços Administrativos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para consulta.

12-12-91. — O Presidente do Júri, *António Lopes Gomes*.

Aviso. — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para a área de Química.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em Química e Engenharia Química.

Os interessados deverão enviar à secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, Vila Real (telefone: 25030), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;

g) Classificação final da licenciatura, universidade onde a concluiu e ano da conclusão;

h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;

i) *Curriculum vitae*;

j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

31-12-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12-11-91:

José Jacinto Descalço Bilau — autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária por mais um ano, a partir de 15-11-91, como assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

13-11-91. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21-11-91:

Manuel António Carvalho da Silva — autorizada a comissão de serviço extraordinária por um ano, a partir de 21-11-91, como assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

2-12-91. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 4-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Maria Arminda Pires Diz — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnica auxiliar de 2.ª classe da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida prevista no mapa anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10. (Visto, TC, 12-8-91.)

Por despacho de 12-8-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Maria Goreti Alves Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de fotocopista da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida do escalão 1, índice 120, prevista no anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. (Visto, TC, 5-12-91.)

Por despachos de 11-11-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferidos por subdelegação:

João Paulo da Silva Meneses — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de terceiro-oficial do Instituto Politécnico de Bragança a que corresponde a remuneração mensal ilíquida prevista no mapa anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

Maria dos Anjos Eiras Teixeira Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de terceiro-oficial do Instituto Politécnico de Bragança, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida prevista no mapa anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

(Visto, TC, 6-12-91. São devidos emolumentos.)

31-12-91. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 19-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação:

Licenciada Ercília da Silva Coelho Borges dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de requisição, como acompanhante do Projecto de Formação e Acção

Pedagógica para a Escola Superior de Educação de Castelo Branco, com o vencimento ilíquido mensal de 240 700\$, com início em 1-9-91 e termo em 31-8-91. (Isento de fiscalização do TC.)

Por despacho de 10-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação:

Ilda Tavares dos Reis Marques, telefonista principal deste Instituto Politécnico — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido no período de 25 a 29-11-91. (Não carece de anotação do TC.)

2-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada na sede do Instituto Politécnico de Castelo Branco a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de dois lugares de oficial administrativo principal, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 289, de 16-12-91.

3-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Por despacho de 31-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Mestre Jorge Manuel Tavares Branco Varejão — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto por dois anos, a partir de 2-1-92, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de visto do TC.)

6-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Por despacho de 29-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra:

Maria Adelaide Figueiredo Pinto Miranda Pontes Nunes, segundo-oficial do quadro deste Instituto Superior — autorizado o abono de cinco dias de vencimento perdido no ano de 1991.

6-1-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel da Cunha Torres*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda de 30-10-91, proferido no uso de competência subdelegada:

Jorge Augusto Castro Neves Barbosa, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1-1-92.

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda de 30-12-91, proferidos no uso de competência subdelegada:

Cristina Maria Martins Mendes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe neste Instituto, precedendo concurso, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 80 400\$, actualizável nos termos legais, com efeitos reportados à publicação deste despacho no DR.

Rosa Emília Sá Fernandes — nomeada técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, com a remuneração mensal ilíquida de 152 800\$, actualizável nos termos do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

31-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada num dos placards do átrio da secretaria do Instituto Politécnico da Guarda, sita na Quinta do Zambito, 6300 Guarda, pelo prazo de 10 dias após publicação deste aviso no DR, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial para o Instituto Politécnico da Guarda e de outra em Seia, no polo de Seia do mesmo Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 279, de 4-12-91.

26-12-91. — O Presidente do Júri, *Victor Manuel Lopes Simões*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 31-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Elisa Maria Monteiro Pereira Serra Quintas, chefe de secção da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido durante 30 dias (16 e 17-1, 25 a 28-3, 6 a 17-5, 29 a 31-7, 5, 6 e 27-8, 16 e 17-9, 23-9 e 12-11). (Não carece de visto do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 294, de 21-12-91, de novo se publica o seguinte:

Por despacho de 11-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria Isabel Alves Rodrigues Pereira, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação — contratada além do quadro para exercer funções de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, em dedicação exclusiva, por urgente conveniência de serviço. Início de funções em 2-8-91 até 2-8-94, com o vencimento mensal ilíquido de 184 200\$, correspondente ao escalão 0, índice 115. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-12-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 30-10-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

José Orlando de Oliveira Strecht Ribeiro — autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto para a Escola Superior de Educação, com início em 17-11-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-12-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 29-9-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Nuno Miguel Marvão Vieira de Almeida — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Música, com a duração de um ano e com início em 2-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-12-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho. — Nos termos do n.º 2.º da Port. 511/91, de 6-6-91, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a afectação de lugares de professores-coordenadores e professores-adjuntos do quadro passa a ser a constante do quadro anexo.

30-12-91. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO

Área científica	Disciplina	Vagas de professores	
		Coordenadores	Adjuntos
Matemática	Álgebra e Análise	1	2
	Estatística	-	-
	Matemática Financeira	-	-
Contabilidade	Contabilidade Financeira	2	1
	Contabilidade Analítica	-	3
	Contabilidade Pública e de Crédito e Seguros.	-	2
Auditoria	Auditoria Contabilística	-	2
Gestão	Organização e Gestão	1	1
Economia	Microeconomia	-	1
	Macroeconomia	1	-
Direito	Civil	1	2
	Direito Fiscal e Penal Económico.	-	-
	Direito Comercial	-	1
	Direito Público	-	-
Direito Internacional ..	Direito Internacional ..	-	-
Ciências Sociais	Ciências Sociais	1	1
Informática	Informática	1	-
Química e Tecnologias..	Química	-	-
	Tecnologia das Mercadorias.	1	-
	Tecnologia Pautal	-	-
Línguas	Língua Portuguesa	-	1
	Língua Francesa	-	-
	Língua Inglesa	1	-
	Língua Alemã	1	1
Culturas	Culturas Românicas	1	-
	Culturas Germânicas ..	-	-
Técnico-Profissional do Secretariado.	Registo	-	-
	Organização	-	-

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despachos de 30-9-91 do presidente da comissão instaladora, proferidos por subdelegação:

José Diogo Farinas de Almeida Falcão — contratado para exercer as funções de assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-91.

Maria Luísa Verdelho Alves — contratada para exercer as funções de assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-91.

(Visto, TC, 12-12-91.)

27-12-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso para terceiro-oficial, publicado no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, a p. 13 184, rectifica-se que onde se lê «concurso externo de ingresso» deve ler-se «concurso interno geral de ingresso».

30-12-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 15-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

José de Jesus Gonçalves Mendes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, pelo período de três anos, com início em 15-10-91, por conveniência urgente de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 106 800\$. (Visto, TC, 12-11-91. São devidos emolumentos.)

3-1-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento para a Escola Superior de Educação de Santarém de um assistente para a disciplina de Actividades da Educação Pré-Escolar, curso de Educador de Infância.

2 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos com curso superior adequado, com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Se os candidatos não possuírem vínculo à função pública, a admissão ficará sempre condicionada à existência de lugar descongelado na altura da admissão.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado;
- Profissão;
- Residência.

5 — São critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Entrevista;
- Titularidade do diploma de Educador de Infância;
- Experiência na formação de educadores de infância;
- Experiência docente;
- Classificação final do curso superior;
- Classificação final do curso de Educador de Infância;
- Trabalhos de investigação.

6 — As candidaturas deverão ser remetidas à Escola Superior de Educação de Santarém, Complexo Andaluz, 2000 Santarém.

3-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Joaquim da Silva Lourenço*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 12-9-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Engenheiro Pedro Alexandre Loureiro Martins da Silva, assistente do 1.º triénio contratado da Escola Superior de Tecnologia — autorizado o contrato para exercer funções como equiparado a

professor-adjunto na referida Escola, com a remuneração de 296 200\$, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-12-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-12-91. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Aviso. — Em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se que se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Setúbal e na Escola Superior de Tecnologia, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo para preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 271, de 25-11-91.

6-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Alexandre Botelho Duarte Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 3-6-91 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido por subdelegação de competências:

Antonino Manuel de Almeida Pereira, professor efectivo da Esc. Sec. da Sé, Lamego — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação, pólo educacional de Lamego, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, com início em 1-12-91, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração ilíquida de 160 100\$, considerando-se exonerado das anteriores funções à data da posse. (Visto, TC, 19-12-91. Não são devidos emolumentos.)

30-12-91. — O Presidente do Instituto Politécnico, *João Pedro de Barros*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho do adjunto, Dr. Ruy de Seabra, de 28-12-91:

Florentina Gaiato Pinto Ribeiro da Silva, Maria Clara da Silva Oliveira Monteiro, Paula Alexandra Pires Gomes Leitão, Maria de Fátima Brua da Assuda das Neves, Cristina Maria dos Santos Quaresma Marques Esparteiro, Maria do Céu Rodrigues Costa dos Santos, Carlos Manuel Montez Vieira, Ivone Rodrigues de Assis Crispim e Maria Otilia Pereira Marques Maia da Silva Teixeira — providos, por nomeação provisória, em lugares de enfermeiro do grau 1 do quadro do pessoal não dirigente.

Por despacho do adjunto, Dr. Ruy de Seabra, de 21-11-91:

Autorizada a alteração aos contratos de trabalho a termo certo com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Maria Manuela Branquinho Martins Eva Ferreira — com a remuneração mensal de 106 600\$, com efeitos a partir de 1-1-91.

Mário Jorge Rolão Ferreira Gomes — com a remuneração mensal de 76 400\$, com efeitos a partir de 1-1-91.

Ana Maria Galdes Barra Henriques Lebre de Almeida Pilé — com a remuneração mensal de 67 000\$, com efeitos a partir de 1-1-91.

(Visto, TC, 12-12-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do adjunto, Dr. Ruy de Seabra, de 10-10-91:

Maria Manuela Nogueira Gabriel Vicente — provida por nomeação provisória, no lugar de enfermeiro especialista, grau 3, do quadro do pessoal não dirigente.

Por despacho do adjunto, Dr. Ruy de Seabra, de 26-12-91:

Manuel Francisco de Oliveira Barbosa — provido por nomeação definitiva no lugar de subchefe dos Serviços Gráficos, do quadro do pessoal não dirigente.

Carlos Manuel Calvelas Vicente — provido, por nomeação definitiva, no lugar de encarregado do pessoal operário qualificado, área de mecânico, do quadro do pessoal não dirigente.

Manuel da Conceição Lopes e Victor Fernando Gonçalves — providos, por nomeação definitiva, em lugares de encarregado do pessoal operário qualificado, área de electricista, do quadro do pessoal não dirigente.

Joaquim Galdes Bruno e José Manuel Madruga Farias — providos, por nomeação definitiva, em lugares de encarregado do pessoal operário qualificado, área de pedreiro, do quadro do pessoal não dirigente.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-12-91. — A Chefe de Divisão, *Maria Helena Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em suas reuniões de 13-11 e de 9-12-91, tomou conhecimento dos despachos do vereador sobre as seguintes alterações do quadro de pessoal, que também mereceram aprovação da Assembleia Municipal, por maioria, em sua sessão extraordinária realizada em 28-12-91:

Alteração do quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Categoria	Lugares			
		Providos	Vagos	A criar	Total
Pessoal operário não qualificado.	Carregador	1	2	1	4
Pessoal administrativo.	Segundo-oficial	11	—	2	13
	Primeiro-oficial	7	—	1	8

3-1-92. — O Vereador do Pelouro, *Eduardo Pires Maximino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 18-12-91 o contrato a prazo certo com Aida de Jesus da Silva Tavares, que prestará serviço de apoio à educadora de infância de Monte de Cima, em Pardilhó (limpeza do Pavilhão, recepção e auxílio na distribuição de refeições às crianças), com a remuneração de 232\$ por hora (contemplando sete horas em dias úteis).

2-1-92. — O Presidente da Câmara, *Edgar Panão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 4/92. — Para os devidos efeitos se publica que esta Câmara Municipal, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, celebrou, em 9-10-91, um contrato de trabalho a prazo com Carlos Manuel Guerreiro Paulino Paulos, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 86 dias. (Visto, TC, 15-11-91.)

2-1-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Rosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso. — Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, foi efectuado contrato administrativo de provimento, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com Maria Gorette Ferreira Martins, operadora de sistemas estagiária, a partir de 1-1-92. (Visto, TC, 23-12-91. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, esta Câmara Municipal contratou, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo prazo de um ano, os seguintes indivíduos:

Irene Maria Fernandes Dias — técnica de 2.ª classe, índice 175, com início em 14-11-91.

Domingos Torrado João — servente, índice 110, com início em 22-10-91.

Carlos Santiago Mendonça — condutor de veículos especiais, índice 180, com início em 22-10-91.

(Visto, TC, 18-12-91. São devidos emolumentos.)

6-1-92. — O Presidente da Câmara, *Júlio Meirinhos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

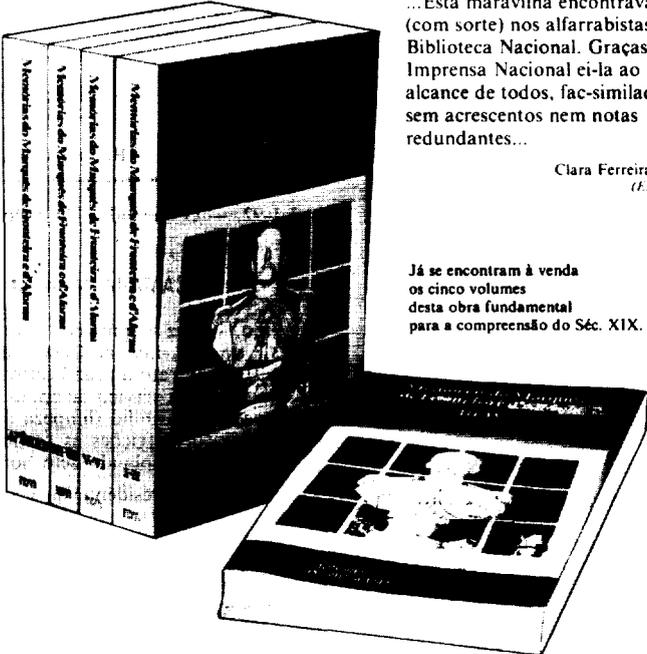
Aviso n.º 1/GP/92. — Por despacho de 2-1-92 foi concedida a Raul Correia Vieira, ao abrigo do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 3-2-92.

6-1-92. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



... Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 192\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex